

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 495, de 21 de fevereiro de 2017.**

*Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2017.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução COUNI-UEMS Nº 425, de 10 de junho de 2014, que estabelece que os valores referentes à ajuda de custo para deslocamento dos docentes “deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior”,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Estabelecer os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2017.

**Art. 2º** Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

**Art. 3º** Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 450,60 (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

§ 1º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para o custeio das despesas com hospedagem.

§ 2º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 450,60 (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$$C = (225,80 : 4,5 \times N)$$

Onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 495, de 21 de fevereiro de 2017)

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de fevereiro de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS